LEI Nº 4223, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

FICA CRIADO O PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Social Municipal, para os moradores na cidade de Esteio e que possuem a renda familiar inferior a dois (02) salários mínimos.

Art. 2º Fará parte do Programa Social Municipal todo o morador que percebe atendimento na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 3º Toda família fará parte do programa, mesmo aquelas que não consigam comprovar os seus rendimentos, desde que possuam ficha analisada por uma assistente social do município e que receba atendimento, tais como:

I - cesta básica ou alimentação fornecida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

II - cesta básica ou alimentação fornecido por instituições, não governamental, estabelecidas no município;

III - medicamentos gratuitos, desde que estas famílias já tenham sido visitadas pela Assistência Social do Município, e se enquadrem no perfil.

Art. 4º As famílias de baixa renda que não fazem parte do cadastro municipal, poderá solicitar o ingresso no Programa Social Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a qual determinará a vista de uma assistente social para verificar a viabilidade.

Art. 5º Será fornecido comprovante, caso seja solicitado, da participação no Programa Social Municipal, principalmente para a CORSAN e a AES Sul para que estas famílias possam também participar dos benefícios dos consumos de baixa renda.

Art. 6º Sempre que houver alguma campanha de assistência social, cultural ou planejamento familiar, terão preferência os inscritos no Programa Social Municipal.

Art. 7º Os critérios que determinará a família de baixa renda, será regulamentado por decreto municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 09 de outubro de 2006.

Fábio Battistello
Presidente